

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 048/2020

EMENTA: Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por atividades extraclasse enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, bem como da jornada de trabalho dos profissionais da Educação, durante o desempenho das atividades pedagógicas não presenciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal.

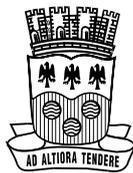
DECRETA:

Art. 1º. Autorizar, em caráter excepcional, a substituição as aulas presenciais, em andamento, por atividades pedagógicas não presenciais mediadas ou não por tecnologias, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor;

§ 1º. O período de autorização de que trata o caput será de até trinta dias, prorrogáveis, a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estadual e municipal.

Art. 2º. O regime especial de atividades pedagógicas não presenciais a ser implementado no âmbito do Município de Garanhuns envolverá o desenvolvimento de atividades remotas cujo aproveitamento para fins do disposto no inc. I do art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), depende do integral cumprimento das regras e diretrizes a serem orientadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º. Durante o período em que forem suspensas as atividades escolares na Rede Municipal de Ensino, os servidores efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Educação deverão desenvolver suas atividades por meio de um dos seguintes regimes de trabalho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- I - trabalho remoto, com cumprimento da jornada de trabalho com a realização de atividades pedagógicas não presenciais;
- II – banco de horas, com formação mediante a suspensão da realização de atividades, para compensação futura, quando for retomada a realização do ensino com atividades presenciais.
- III – atividades presenciais nas unidades escolares, em observância as orientações e cronogramas fornecidos pela Secretaria de Educação,

§ 1º. A definição do regime de trabalho previsto no inciso III deverá ser detalhado pela Secretaria Municipal de Educação.

DIREITOS E DEVERES DOS PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO E DA EDUCAÇÃO

Art. 4º. Enquanto as atividades regulares nas unidades de ensino estiverem suspensas:

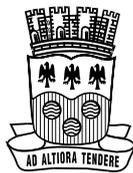
Parágrafo Único – Será facultada aos Docentes o desempenho das atividades extraclasse, contudo será suspensa a gratificação de regência de classe, quando o Professor não possuir turma para reger, ficando, ainda a critério da Secretaria Municipal de Educação estabelecimento de diretrizes para o regime de trabalho remoto e banco de horas, bem como observar as disposições do Art. 17 do presente Decreto.

Art. 5º. Quando do retorno das atividades presenciais, havendo determinação dos órgãos sanitários para manutenção do afastamento dos professores integrantes do grupo de risco, a estes será garantido desempenho de atividades, em regime diferenciado, a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

DOS REGIMES DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS

Art. 6º. As atividades pedagógicas não presenciais que integram o regime de trabalho remoto incluem, entre outras:

- I - planejamento, adequação e preparação de atividades de intervenção docente não presencial;
- II - participação em reuniões pedagógicas remotas;
- III - participação das atividades de formação continuada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

IV - produção de conteúdo e de estratégias didáticas para diferentes etapas ou modalidades de ensino por meio de estratégias de intervenção diversas do método presencial;

V - elaboração de material didático para ser disponibilizado em versão impressa ou digital;

VI - entrevistas e participações em programas de rádio, de televisão e de outros meios de comunicação com a finalidade de informação e de formação;

VII - as interações com os discentes em ambiente virtual ou presencialmente e acompanhamento de atividades avaliativas.

Parágrafo único. As atividades deverão ser definidas em consonância com o PLANO DE AÇÕES PEDAGÓGICAS, COM DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS, COMO UMA DAS MEDIDAS PREVENTIVAS DE COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, COVID-19, fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

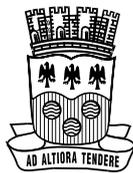
Art. 7º. O Plano de Estudo deverá especificar as atividades a serem realizadas de forma proporcional à carga horária de trabalho do servidor.

§ 1º. A comunicação e/ou interação de professores com alunos, pais, familiares e/ou responsáveis, dar-se-á exclusivamente dentro do horário de trabalho do professor, sendo que qualquer atividade realizada fora do horário normal de trabalho, será considerada mera liberalidade, sendo vedado o pagamento de hora extraordinária.

§ 2º. A execução das atividades pedagógicas não presenciais corresponderá à totalidade da carga horária do regime de contratação, incluindo não somente as horas de interação com alunos (em sala de aula), quanto às chamadas aulas-atividade (art. 2º, § 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008).

Art. 8º. A regulamentação das atividades deverá ser feita por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O regulamento deverá tratar sobre sistemática para o cumprimento de jornada de trabalho, para o controle das atividades pedagógicas não presenciais e sobre a supervisão ou coordenação pedagógica destas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 2º. Os efeitos jurídicos do regime de trabalho remoto se equiparam àqueles decorrentes da atividade exercida mediante subordinação pessoal e direta nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9. Considerar-se-á efetiva regência, para efeitos legais, a título de pagamento da gratificação prevista no Art. 66 da Lei Municipal de nº3758/2010, as atividades pedagógicas não presenciais que integram o regime de trabalho remoto do Professor.

DO REGIME DE BANCO DE HORAS

Art. 10. Os servidores que não puderem exercer suas atividades em regime de expediente normal, ou ainda, através de trabalho remoto, estarão submetidos ao regime de compensação por banco de horas, nos termos definidos no art. 3º deste decreto.

Art. 11. O regime de banco de horas consiste no acúmulo de horas de trabalho não prestadas pelo servidor durante o período em que houve a suspensão do atendimento presencial das unidades escolares e demais dependências educacionais da Rede Municipal de Ensino.

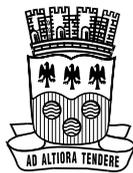
Art. 12. Ao final do período de suspensão das atividades escolares e dependências educacionais, será calculado o quantitativo do total de horas negativas acumuladas no período, devendo o servidor público compensá-las quando forem retomadas as atividades regulares na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. As horas trabalhadas a mais em razão do regime de compensação de horas, em regra, não terão caráter de labor extraordinário, e serão compensadas de acordo com os parâmetros e critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. A compensação mencionada no §1º, deste artigo, não poderá resultar em jornada diária total superior a 10 (dez) horas diárias.

§ 3º. A compensação das horas não pode prejudicar o direito dos servidores públicos quanto ao descanso entre jornadas, salvo em caso de excepcional necessidade do serviço público, e desde que assim ajustado de comum acordo entre a chefia imediata e o servidor.

§ 4º. As horas acumuladas nos termos deste capítulo deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

compensadas ao longo do período em que se estender o período de reposição para cumprimento integral do calendário letivo do ano de 2020, ainda que eventualmente adentre no ano civil de 2021.

Art. 13. Para fins de contagem das horas de trabalho a serem acumuladas, aplicam-se os seguintes critérios:

I - para os profissionais do Magistério que atuam como professor em regência, o acúmulo das horas deve tomar como referência o total das horas (hora relógio) abrangidas por sua jornada de trabalho;

II - para os demais profissionais do Magistério e da Educação, o acúmulo das horas deve tomar como referência sua jornada de trabalho regular.

§ 1º. Em relação aos profissionais do Magistério que atuam como professor em regência, o quantitativo final das horas acumuladas deverá diferenciar o número total de horas de interação com os alunos (2/3) e de horas-atividade (1/3), para fins de regular aplicação do disposto no Art. 2º, § 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

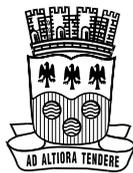
§ 2º. A critério da Administração, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, aos profissionais do Magistério que atuam como professor em regência poderá ser determinada a realização de atividades de formação continuada até o limite de 1/3 de sua jornada de trabalho, horas essas a serem abatidas do quantitativo total das horas-atividade acumuladas, e que não poderão ser utilizadas para quaisquer outros fins.

Art. 14. A compensação das horas acumuladas pelos profissionais do Magistério que atuam como professor em regência deve levar em conta os seguintes balizamentos:

I - as horas acumuladas a título de horas-atividade não podem ser utilizadas para compensar atividades que exijam interação direta com os alunos;

II – a critério da Secretaria Municipal de Educação, a compensação das horas devidas poderá ser realizada em unidades de ensino distintas daquelas às quais o servidor esteja vinculado.

Parágrafo único. O planejamento dos instrumentos de compensação das horas acumuladas deve constar em diretrizes a serem fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 15. A acumulação de horas devidas em face da sujeição ao regime de banco de horas aplica-se exclusivamente enquanto perdurar a suspensão das aulas da Rede Municipal de Ensino, no momento, por tempo indeterminado.

Parágrafo único. A sujeição do servidor efetivo ao regime de banco de horas não pode importar em redução de sua remuneração mensal.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. As licenças de capacitação e as licenças para tratamento de assunto de interesse particular, a critério da Secretaria Municipal de Educação, poderão ser suspensas por decisão unilateral.

Art. 17. Neste período, a municipalidade poderá conceder unilateralmente férias vencidas, proporcionais ou antecipadas, licença prêmio vencida integral ou proporcional.

Art. 18. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à promulgação deste decreto, naquilo que não lhe seja contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 08 de junho de 2020.

Izaias Régis Neto
Prefeito